



LEI Nº 2.493, de
25 de SETEMBRO de 1992

Autoriza, para os fins que es-
pecífica, doação de área à Or-
dem dos Advogados do Brasil -
Secção de São Paulo e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, com a finalidade de construção da CASA DO ADVOGADO, um terreno pertencente ao Patrimônio da Municipalidade, com área total de 4.119,70 m² (QUATRO MIL, CENTO E DEZENOVE METROS QUADRADOS E SETENTA DECÍMETROS QUADRADOS), no bairro do Pedregulho, conforme planta anexa e integrante desta Lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

Tomamos como ponto de referência o ponto (PR), situado no cruzamento do eixo da Av. Ariberto Pereira da Cunha, com a projeção da divisa com a Secretaria da Agricultura e Centro Professorado Paulista; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 100,00 m e rumo 10º00' SW até encontrar o Ponto S (PS); desse ponto deflete à direita e segue em linha reta no seguinte rumo e distância 83º30' NW e 24,00 m até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição; desse ponto segue em linha reta confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá no seguinte rumo e distância 83º30' NW e 38,50m até encontrar o Ponto 2 (P2); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o Fórum da Comarca de Guaratinguetá, no seguinte rumo e distância 63º00' SW e 61,40 m até encontrar o Ponto 3 (P3); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área verde e com o logradouro público, Av. Pedro de Toledo, no seguinte rumo e distância 37º00' NW e 24,70 m até encontrar o Ponto 4 (P4); desse ponto segue em linha reta confrontando com área verde e logradouro público, Av. Pedro de Toledo, no seguinte rumo e distância 39º45' SE e 78,60 m até encontrar o Ponto 5 (P5); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no seguinte rumo e distância 10º00' SW e 98,60 m, até encon-



LEI Nº 2.493, de
25 de SETEMBRO de 1992

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 1º - ...

encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, fechando um polígono com área de 4.119,70 m² (Quatro mil, cento e dezenove metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do Povo, retornando à dos bens dominiais do Município, o imóvel objeto da doação ora autorizada.

Artigo 3º - Na escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade prevista, bem como, a estipulação de prazos abaixo referidos, sob pena de reversão:

a) Aprovação do projeto da construção - até 31.dez.92;

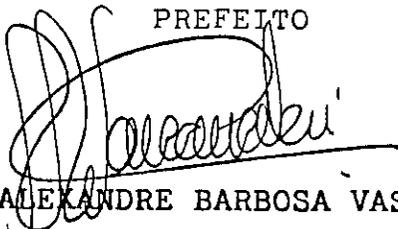
b) Início das obras - em 1 (Hum) ano;

c) Término das obras - em 2 (Dois) anos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, a Lei Municipal nº 1.753, de 10 de maio de 1984 e, demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de 1992.-


= ANTONIO GÍLBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.